DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 2.417, de 20 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES, DE CARÁTER TEMPO RÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações da equipe de Vigilância Sanitária local e do Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando que as medidas de controle, prevenção e combate ao Coronavírus realizadas no Município de Sales mostraram resultados positivos que autorizam a revisão as medidas impostas anteriormente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos templos religiosos dentro das seguintes normas abaixo:

I - 30% de sua capacidade (de pessoas sentadas) com distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada pessoa, independentemente se da mesma família ou não, mantendo fileiras desocupadas de assentos (Definidos pela Vigilância Sanitária do Município);

II – Uso obrigatório de máscara facial por todos os frequentadores, sejam voluntários, membros e líderes em qualquer ocasião;

III – Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do templo e em pontos estratégicos do local;

IV – Proibição de acesso das pessoas caso apresente sintomas como coriza e/ou tosse e/ou cefaleia e/ou dificuldade respiratória e/ou dor de garganta não poderão entrar ao templo, devendo na ocasião, caso constatado quaisquer dos sintomas descritos neste, orientar a pessoa a procurar atendimento em serviço de saúde mais próximo;

V – As Missas e/ou Cultos poderão ter a duração máxima de 1 hora e realizadas até duas celebrações semanais, e em caso de ocorrem no mesmo dia, deverá ser respeitado o intervalo de 2h, entre uma celebração e outra, para higienização total do ambiente, evitando-se, inclusive, aglomerações ao redor dos templos;

VI - Na hipótese de formação de filas as pessoas deverão respeitar o distanciamento uma das outras de 1,5m;

VII – As coletas financeiras, de alimentos, entre outras deverão ser feitas por ponto fixo, em caixa ou outro recipiente adequado para o depósito, sendo vedada a circulação de caixa, cesto, etc. pelas mãos das pessoas, disponibilizando álcool em gel 70% no local;

VIII - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente, arejados e ventilados, vedado o uso de ar condicionado;

IX - Proibição de acesso de pessoas com mais de 60 anos ou com as comorbidades que aumentam o risco de agravamento do paciente com coronarívus e menores de até 12 anos;

X – A fiscalização e orientação sobre as normas e protocolos sanitários serão de responsabilidades dos líderes religiosos responsáveis pelo espaço.

§ 1º - Os responsáveis pelos templos religiosos que tenham interesse no funcionamento de suas atividades, deverão apresentar requerimento, por escrito, dirigido ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, demonstrando seu interesse, firmando compromisso em seguir as normas aqui impostas e, ainda: informar a capacidade máxima de pessoas sentadas e indicar os dias e horários em que as celebrações serão realizadas.

§ 2º - Somente após a ciência da decisão é que poderão ser realizadas as celebrações.

Art. 2º. As academias poderão ser liberadas para funcionamento se atendidas as normas abaixo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

I – Atendimento de no máximo com 05 alunos simultaneamente em seu espaço interno, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas independentemente se sejam familiares ou não e desde que a prática da atividade física seja sem contato físico entre os participantes;

II - Uso obrigatório de máscaras facial por todos os frequentadores, alunos e instrutores em qualquer ocasião sempre respeitando as normas do Conselho da Categoria;

III - Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada da Academia e pontos estratégicos do local e aparelhos, com o fornecimento de papéis descartáveis para a higienização dos aparelhos antes da utilização dos mesmos;

IV - Proibição de acesso das pessoas caso apresente sintomas como coriza e/ou tosse e/ou cefaleia e/ou dificuldade respiratória e/ou dor de garganta não poderão entrar ao estabelecimento, devendo na ocasião, caso constatado quaisquer dos sintomas descritos neste, orientar a pessoa a procurar atendimento em serviço de saúde mais próximo;

V - As atividades terão duração de no máximo 1 hora por cada turma de 05 pessoas, podendo seu funcionamento diário ser realizado integralmente, respeitando o período de 30 minutos entre uma turma e outra para desinfecção dos aparelhos com a utilização de álcool 70%;

VI - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente, arejados e ventilados, vedado o uso de ar condicionado;

VII - Proibição de acesso de pessoas com mais de 60 anos ou com as comorbidades que aumentam o risco de agravamento do paciente com coronarívus e menores de até 12 anos;

VIII - Os instrutores serão responsáveis por fiscalizar e orientar os frequentadores e os mesmos ficarão passíveis de penalidades caso o descumprimento deste decreto;

§ 1º - Os responsáveis pelas academias deverão apresentar requerimento, por escrito, dirigido ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, demonstrando seu interesse, firmando compromisso em seguir as normas aqui impostas, confirmando a possibilidade de atendimento dos alunos dentro dos protocolos sanitários.

§ 2º - Somente após a ciência da decisão é que poderão ser realizadas as celebrações.

Art. 3º. Os procedimentos de higienização dos ambientes e outras normas complementares sobre os protocolos de segurança sanitário para a reabertura das atividades, constarão do despacho dos requerimentos apresentados pelos interessados.

Art. 4º. O descumprimento das normas contidas nos artigos anteriores e nas contidas nos despachos dos requerimentos, acarretará na aplicação de multa, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e, ainda, a suspensão das atividades por tempo fixado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º. Os incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 2.402, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. …

§1º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas:

I – De segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre as 20h e às 06h do dia seguinte.

II – Aos sábados, domingos e feriados, entre às 18h e às 6h do dia seguinte.

Art. 6º. Este decreto entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, 20 de agosto de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA RH Nº 1053 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 20(vinte) dias da Licença Prêmio, do período aquisitivo 03/02/2015 a 02/02/2020 ao Funcionário (a), ELIZANGELA REGINA OLIVEIRA RG. N° 34.875.430-9 SSP/SP e do CPF. N° 334.040.258-22 efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO para serem gozados a partir de 17/08/2020 a 05/09/2020 em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 19 DE AGOSTO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH Nº 1054 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 10(dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a) CLARICE ISABEL FRANCISCO DOS SANTOS, RG.N° 22.074.620-5 SSP/SP e do CPF. N° 152.097.458-21, para serem gozadas a partir de 17/08/2020 a 26/08/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 19 DE AGOSTO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH Nº 1055 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 10(dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a) JOSELAINE APARECIDA GUZZO COSTA, RG.N° 40.296.949-2 SSP/SP e do CPF. N° 298.368.998-04, para serem gozadas a partir de 31/08/2020 a 09/09/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 19 DE AGOSTO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH Nº 1056 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 60(sessenta) dias de FÉRIAS, sendo 30(trinta) dias do período aquisitivo 2016/2017 e 30(trinta) dias do período aquisitivo 2017/2018 ao Funcionário (a) RAFAEL TRINDADE GASPAR, RG.N° 40.520.423.1 SSP/SP e do CPF. N° 408.604.228-28, para serem gozadas a partir de 17/08/2020 a 15/10/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 19 DE AGOSTO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH Nº 1057 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30(trinta) dias de FÉRIAS, sendo 20(vinte) dias do período aquisitivo 2016/2017 e 10(dez) dias do período aquisitivo 2017/2018

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

ao Funcionário (a) ANDREA DAMAS PLEVNIA, RG.N° 22.581.708-1 SSP/SP e do CPF. N° 169.836.988-35, para serem gozadas a partir de 05/08/2020 a 24/08/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 19 DE AGOSTO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH Nº 1058 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 10(dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a) ROSELAINE APARECIDA POZELI FIORIN, RG.N° 24.342.924-1 SSP/SP e do CPF. N° 174.095.468-83, para serem gozadas a partir de 12/08/2020 a 21/08/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 19 DE AGOSTO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH Nº 1059 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 10(dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a) ROBERTO CARLOS GOMES, RG.N° 19.967.496 SSP/SP e do CPF. N° 109.525.508-81, para serem gozadas a partir de 17/08/2020 a 26/08/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 19 DE AGOSTO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1060 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre revogação de Portaria"

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a PORTARIA N º 1045, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, que dispôs sobre afastamento por desincompatibilização, para concorrer a cargo público eletivo, nas eleições municipal de 2020, em atendimento a pedido formal de cancelamento do afastamento por desincompatibilização apresentado por Marco Antônio Donizete de Oliveira, em 19/08/2020, registrado nº 4110.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 19 DE AGOSTO DE 2020.

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO